



PROCESSO N° : 23.382-0/2016
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR : GASPAR LAZARI
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA
PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA : ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DA RNI

Nos termos do inc. II art. 59 da LC. nº 269, de 25/09/2007, houve a citação dos responsáveis indicados no Relatório de Representação de Natureza Interna, mediante Ofícios nºs 003/2017/GCIMM e 004/2017/GCIMM, de 09/01/2017 para que no prazo previsto do § 2º, do art. 61 da norma supracitada, se pronunciassem a respeito dos pontos levantados no respectivo relatório de Representação Interna apresentado no documento digital nº 233820/2016.

O Prefeito Municipal de Confresa, sr. GASPAR LAZARI não encaminhou sua defesa ao Tribunal de Contas até a presente data, contudo, o gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Confresa - PREVICON, sr. CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA encaminhou manifestação acerca da ausência de pagamento da contribuição previdenciária patronal, pelo Poder Executivo Municipal de Confresa, argumentando que a situação de inadimplência não mais permanece.

Informa que o Executivo Municipal pagou inicialmente o valor de R\$ 28.767,01 e obteve autorização legislativa para realizar o parcelamento do restante da dívida existente com o PREVICON.

Para comprovação dos argumentos, juntou aos autos comprovantes de pagamentos no valor de R\$ 28.767,01, cópia da Lei nº 741/2016, de 21/12/2016, Termo



de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (acordo CADPREV nº 00067/2017) e o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP, afirmando que o acordo também abrangeu o débito apontado na Representação Interna ora em análise. Os documentos encontram-se no controlp, no Malote Digital 8463/2017.

Diante das informações apresentadas, o gestor do PREVICON requer que seja arquivada a presente Representação de Natureza Interna, devido a medida estar em harmonia com as decisões exaradas por este Tribunal.

Da análise dos documentos encaminhados verificou-se que foi autorizado na Lei nº 741/2016 a celebração de termo de parcelamento de débitos previdenciários – parte patronal, no valor de R\$ 1.097.363,31, estabelecendo que será pago em 60 parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 18.289,38, acrescidas com a correção estabelecida no art. 3º da referida lei.

A Lei nº 741/2016 dispõe, ainda, que os pagamentos das parcelas acordadas independe do pagamento das contribuições previdenciárias mensais devida pelo Município ao PREVICON. A referida Lei foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, nº 2.631, de 23/12/2016.

Consta no Acordo CADPREV Nº 00067/2017, na cláusula quarta, a fonte de recursos que irá arcar com o parcelamento dos débitos previdenciários:

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

No documento “Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM”, anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento nº 00067/2017, encontra-se registrado o valor consolidado de R\$ 1.141.706,11, de débitos previdenciários devidos pelo Executivo Municipal de Confresa ao PREVICON, a ser pago no período de 60 meses. Esse montante encontra-se registrado no Demonstrativo



Consolidado de Parcelamento – DCP, malote digital nº 47155/2017, fls. 19.

2. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos e documentos encaminhados pelo Diretor Executivo do PREVICON, sr. CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA , sugere-se o arquivamento da RNI tendo em vista que os documentos apresentados na defesa comprovam que o Município de Confresa regularizou os débitos previdenciários existentes junto ao PREVICON, sanando assim o apontamento.

Solicita-se, portanto, o encaminhamento destes autos ao Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

É a análise da defesa da Representação de Natureza Interna.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 07.02.2017.

Alcione França dos Santos Bazán

Auditor Público Externo



PROCESSO Nº : 23.382-0/2016
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR : GASPAR LAZARI
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA
PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA : ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico de instrução complementar foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá-MT, 07.02.2017.

CONFIRMO A INFORMAÇÃO

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Supervisor de Controle Externo de RPPS

FRANCIS BORTOLUZZI

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS